



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Parecer nº 9286307/2018-DELEMIG/DREX/SR/PF/AM

Processo nº: 08240.025055/2018-49

Interessado: JESUS RAFAEL RODRIGUEZ AMADO

Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 7 de Dezembro de 2018, em desfavor de JESUS RAFAEL RODRIGUEZ AMADO, nacional de CUBA, portador de PASSAPORTE COMUM nº I357672, ingressante em território nacional no dia 3 de Setembro de 2018, sob a classificação de TEMPORÁRIO, infringiu o disposto no art 109, IV, da Lei nº 13.445/2017, por não registrar-se no prazo legal de 30 dias, após receber autorização de residência, sendo aplicada a multa no valor de R\$ 6.400,00.

Em sua defesa protocolada, tempestivamente, nesta Superintendência no dia 10 de Dezembro de 2018, o autuado esclarece que não dispõe de recursos suficientes para o pagamento da multa, pedindo, nesse sentido, pela isenção da dívida, uma vez que esse valor foge do alcance orçamentário dos mesmos. Consta em sua defesa que a razão pela qual não conseguiu se registrar no devido prazo legal se deve a problemas no sistema que não o permitiram conseguir agendar na data correta.

No que pese não ter havido defesa explícita dos motivos que o levaram a ultrapassar o prazo, mas se observando// que o estrangeiro se encontra em situação de hipossuficiência econômica, resolve-se aplicar o disposto no Art. 312, §8º, do Decreto 9.199/2017, como se observa abaixo, em que se dispensa o pagamento da multa pelas causas acima já explicadas. Dessa forma, esta DELEMIG é de parecer favorável ao arquivamento do processo.

*Art. 312. Taxas e emolumentos consulares não serão cobrados pela concessão de vistos ou para a obtenção de documentos para regularização migratória aos integrantes de grupos vulneráveis e aos indivíduos em condição de hipossuficiência econômica.*

*§ 8º O disposto no caput também se aplica às multas previstas no Capítulo XV.*

**Rafael Vargas Alves**  
Estagiário

## **DECISÃO**

1. Ciente e de acordo com o Parecer acima;

2. Arquive-se este processo, publicando-se esta decisão no site da PF, conforme art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017.

**RUBENS LOPES DA SILVA**  
Delegado de Polícia Federal  
Delegado Regional Executivo SR/PF/AM

---



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS LOPES DA SILVA, Ordenador de Despesa - Substituto(a)**, em 13/12/2018, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9286307** e o código CRC **8110F33E**.

---

Referência: Processo nº 08240.025055/2018-49

SEI nº 9286307